CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSSOAL PARA OS SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA NO MUNICIPIO DE AVELINO LOPES – PI.

O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, inscrito no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (89) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal Dióstenes José Alves, residente e domiciliado no Município de Avelino Lopes, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **LEOMÁ FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1.286.383 SSP/PI, inscrita no CPF nº 260.222.688-26, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, S/N, Avelino Lopes-PI, denominado **CONTRATADO**, têm por justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento No art. 37,IX da CF e Lei nº 8745/93, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoal para Entrevistador do Programa Bolsa Família, tal contratação se da tendo em vista que o município não dispõe de quadro próprio para dar apoio operacional ao programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, pelo valor mensal de **R$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais), incidindo os descontos legais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste contrato correrão à conta do FPM, ICMS, SMAS, ISS e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

O presente contrato terá vigência de até a data de 31/12/2020 contando-se o prazo a partr da data de assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período ou cessado antes do tempo previsto, sempre observando o excepcional interesse público.

A vigencia do contrato, prevista nesta cláusula fica condicionada a existência de créditos orçamentários para o exercicio em que ocorrerão as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, preferencialmente até o 10º dia de cada mês, após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) – Compete à CONTRATANTE:

A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;

A.3 Oferecer apoio necessário para a execução dos serviços;

A.4 Fiscalizar a execução dos serviços, a quem também proceder as evidencias, multas e demais combinações;

B) – Compete ao CONTRATADO:

B.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos;o

B.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

B.3 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de aptidão para contratação junto à Administração Pública;

B.4 Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

B.5 Executar com excelência e dedicação o serviço contratado;

B.6 Cumprir carga horária de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de

não executar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei, bem como na hipótese de fim do excepcional interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Avelino Lopes - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Avelino Lopes-PI, 07 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

Prefeito Municipal: Dióstenes José Alves

CONTRATANTE

LEOMÁ FRANCISCO DA SILVA

CONTRATADO

Testemunhas :

Nome: **Documento:**

Nome: **Documento:**